



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 288, 23 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "SMART ITABIRITO", PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE RECONHECIMENTO FACIAL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art 1º Fica criado, no âmbito do Município de Itabirito, o **Programa "Smart Itabirito"**, com o objetivo de implementar um sistema integrado de videomonitoramento urbano com uso de tecnologias de **reconhecimento facial e inteligência artificial**, voltado à segurança pública, mobilidade urbana e gestão inteligente dos espaços públicos.

Art 2º O programa tem como finalidades:

- I – prevenir e coibir práticas criminosas e infrações administrativas em áreas públicas;
- II – integrar informações com os órgãos de segurança pública estaduais e federais;
- III – auxiliar na localização de pessoas desaparecidas e veículos furtados ou roubados;
- IV – otimizar a gestão do tráfego e da mobilidade urbana;
- V – monitorar áreas de risco e promover respostas rápidas a emergências;
- VI – contribuir para a formulação de políticas públicas com base em dados analisados por inteligência artificial.



Câmara Municipal de Itabirito

Art 3º O sistema poderá abranger, dentre outros locais estratégicos:

I – entradas e saídas do município;

II – praças, parques e escolas públicas;

III – vias de grande circulação;

IV – prédios públicos e áreas de interesse estratégico.

Art 4º As imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento:

I – serão utilizadas exclusivamente para fins de segurança pública, mobilidade urbana e defesa civil;

II – deverão respeitar a legislação vigente sobre privacidade, proteção de dados pessoais e direitos individuais, em especial a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

Art 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

I – órgãos da segurança pública estadual e federal;

II – empresas privadas especializadas em tecnologia;

III – instituições de pesquisa e universidades;

IV – outros municípios ou consórcios intermunicipais.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 23 de junho de 2025.

Danilo Jose
Donato da
Mota:08012711
699

Assinado de forma
digital por Danilo Jose
Donato da
Mota:08012711699
Dados: 2025.06.23
08:18:14 -03'00'

DANILO DONATO

VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar os instrumentos de segurança e gestão urbana em Itabirito, por meio da implantação de um sistema inteligente de videomonitoramento com recursos tecnológicos avançados. Cidades que adotaram medidas semelhantes observaram redução significativa nos índices de criminalidade e maior agilidade na resposta a incidentes.

A integração com bancos de dados e órgãos de segurança pública permite identificar situações suspeitas em tempo real, além de viabilizar políticas públicas baseadas em dados concretos. O respeito à privacidade e à legislação vigente será assegurado em todas as etapas de implementação do programa.

Assim, propõe-se este avanço tecnológico em benefício direto da população de Itabirito, com foco na segurança, eficiência administrativa e melhoria da qualidade de vida.

Danilo Jose
Donato da
Mota:08012
711699

Assinado de forma
digital por Danilo
Jose Donato da
Mota:08012711699
Dados: 2025.06.23
08:18:25 -03'00'

DANILO DONATO

VEREADOR